



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6923/2018

Ementa

Inserir no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba 'O Dia Municipal do Jovem Adventista'

Data da Norma

04/05/2018

Data de Publicação

15/05/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 79/2018](#) - Autoria: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. N°	66/18
P.L. N°	79/18
Publ.:	15/05/18 - Pág. 01

LEI N.º 6.923 DE 04 DE MAIO DE 2018

Vereador Célio Massao Kanesaki

“Insera no calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba ‘O Dia Municipal do Jovem Adventista’”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Jovem Adventista.

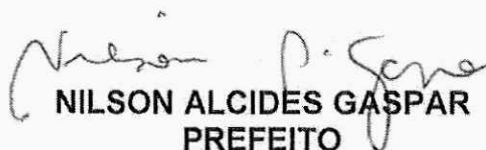
Art. 2º - O Dia do Jovem Adventista será realizado anualmente, no 3º sábado do mês de Março.

Art. 3º - A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal do Jovem Adventista, como palestras e ações educativas que contribuam para com os propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O Dia Municipal do Jovem Adventista, tem como objetivo promover ações solidárias como doação de sangue, visitar orfanatos, asilos, creches, entregar cestas básicas, distribuir livros, cantar, orar, arrecadar e distribuir alimentos e água.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO